



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N° 1.966/2011, de 09 de maio de 2011.

Cria no âmbito do Município de Cajazeiras – PB o programa “Bolsa Esporte” e dá outras providências.

LEONID SOUZA DE ABREU, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o programa Bolsa Esporte no âmbito deste Município.

Art. 2º - O Município de Cajazeiras, através do programa Bolsa Esporte efetuará anualmente a doação de material esportivo básico as associações de moradores que promoverem competições esportivas no respectivo bairro e sítios na zona rural do Município.

Parágrafo Único: A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria da juventude, Esporte e turismo.

Art. 3º - Terão acesso ao benefício de programa as associações de moradores regularmente instituídos e em funcionamento, que apresentarem ao setor competente da municipalidade, até o mês de abril de cada ano, um calendário dos eventos esportivos programados.

Art. 4º - A liberação do material esportivo será feita mediante a apresentação de declaração de participação assinada pelos representantes das equipes inscritas para o evento, regulamento de jogos.

Art. 5º - A realização dos eventos programados será obrigatoriamente comprovada, através da apresentação da súmula dos jogos à secretaria da Juventude, Esporte e turismo, o que constitui requisito indispensável para a concessão do benefício quando da promoção das demais competições prevista no calendário e para o credenciamento anual.

Art. 6º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução lei, o chefe do poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizado para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43 1º Lei 4320/64.

Art. 8º- O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias (sessenta) contados de sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 09 de maio de 2011.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal